



LEI Nº 863/2006

“Dispõe sobre os recursos destinados às entidades que menciona e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Minduri aprova e o Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2006, às Entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I	APAE	R\$	8.400,00
II	Assoc.deProt. A Matern. e À Inf. De Minduri	R\$	192.000,00
III	Casa de Repouso D. Albertina das Dores Lara	R\$	8.400,00
IV	Associação dos artesãos de Minduri	R\$	600,00
V	Obras sociais Madre Teresa	R\$	600,00
	Total	R\$	210.000,00

Parágrafo único – as subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$210.000,00(duzentos e dez mil reais).

Art. 2º - As subvenções sociais a que se referem o artigo anterior serão concedidas às Entidades que menciona, para execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.



Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 02/03/2006.


JOSE DARCY TEIXEIRA
Prefeito Municipal